



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 240/03.
De 28 de Outubro de 2.003.

“Dá nova redação ao Art. 1º, Parágrafo Único do Art. 1º e §2º do Art. 2º, da Lei Municipal nº 238/03, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 238/03, de 15 de Setembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Todo aluno matriculado no município de Vale do Anari-RO, que esteja regularmente em sala de aula, independente de idade ou série que está cursando, terá desconto de 50% na compra de ingressos para entrada em circos, parques de diversão, festas de rodeios, bailes, e outros eventos de lazer e cultura”.

Art. 2º O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 238/03, de 15 de Setembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único = Os descontos não incluem outras despesas particulares e fica vedado ainda o desconto aos alunos nos dias em que o evento coincidir com dias letivos.”

Art. 3º - O § 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 238/03, de 15 de Setembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - As Carteiras deverão constar data de validade e a cada 90 (noventa) dias reconhecida pelo órgão emissor.”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal